LEI NÚMERO 4777 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026
(Autógrafo nº 55/2026, Projeto de Lei nº 72/2026 – Mensagem nº 39/2026)

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA A COORDENADORIA GERAL DE DEFESA CIVIL VINCULADA AO GABINETE DA PREFEITA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.418, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.738, DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**;**

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita, a Coordenadoria Geral de Defesa Civil, com o objetivo de coordenar, gerir e supervisionar as políticas municipais de proteção e defesa civil, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º O inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 4.418, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]
I - [...]
[...]
i) Coordenadoria Geral de Defesa Civil." (NR)

Art. 3º A Seção I do Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.418, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 13-C, com a seguinte redação:

"Art. 13-C. São atribuições do Coordenador Geral de Defesa Civil:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenadoria Geral de Defesa Civil;
II - representar o Município nos assuntos relativos à proteção e defesa civil;
III - gerir o Fundo Municipal de Defesa Civil, observada a legislação aplicável;
IV - articular ações intersetoriais e intergovernamentais;
V - propor políticas públicas, planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;
VI - assegurar a legalidade, eficiência e transparência das ações do órgão; e
VII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. Requisitos: O provimento do cargo de Coordenador Geral de Defesa Civil exige ensino superior completo e perfil profissional compatível com as atribuições do cargo.**" (NR)**

Art. 4º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.418, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do cargo em comissão de Coordenador Geral de Defesa Civil, enquadrado na Referência C, mantidos os demais quantitativos e valores vigentes.

Art. 5º Os recursos materiais, o acervo patrimonial, as dotações orçamentárias, as unidades subordinadas e os servidores vinculados à estrutura anterior da Defesa Civil ficam integrados à Coordenadoria Geral de Defesa Civil instituída por esta Lei.

Art. 6º A Coordenadoria Geral de Defesa Civil constituirá Unidade Orçamentária própria, vinculada administrativamente ao Órgão Orçamentário do Gabinete da Prefeita, figurando em código programático e orçamentário individualizado no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. A Contabilidade do Município procederá às adequações e aberturas de fichas orçamentárias específicas para a Unidade Orçamentária referida no *caput*, mantendo segregadas e rastreáveis as receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Defesa Civil e os recursos estaduais ou federais transferidos para ações de prevenção e resposta a desastres.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete da Prefeita e da Coordenadoria Geral de Defesa Civil, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.738, de 2026.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de setembro de 2026**.**

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.